



LEI N° 906, DE 19 de novembro de 2025

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 19 de 11 de 2025.

Irys Thyally de Oliveira Florêncio

Institui o programa de incentivo à adimplência fiscal "IPTU PREMIADO", autoriza a concessão de desconto para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Roberto Paulo do Nascimento Silva**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém de Maria o programa de incentivo à adimplência fiscal, que compreende duas ações principais:

- I - A concessão de desconto por pontualidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - O programa "IPTU Premiado", que consiste na realização de sorteio anual de prêmios aos contribuintes adimplentes.

Parágrafo único. O programa tem por objetivos:

- a) Estimular o pagamento pontual dos tributos municipais;
- b) Incrementar a arrecadação municipal e reduzir os índices de inadimplência;
- c) Promover a cidadania fiscal e valorizar o bom contribuinte;
- d) Reduzir os custos administrativos e judiciais de cobrança da dívida ativa.

CAPÍTULO II DO DESCONTO POR PONTUALIDADE

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º O desconto previsto no *caput* será concedido exclusivamente aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto em cota única, até a data de vencimento estipulada no calendário fiscal anual do Município.



§ 2º A concessão do presente benefício fiscal atende às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo a esta Lei.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, o sorteio de prêmios no âmbito do programa “IPTU Premiado”, como forma de incentivo aos contribuintes adimplentes.

Art. 4º Poderão participar do sorteio os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal que, na data da realização do sorteio, estejam em situação de plena e total adimplência com todas as suas obrigações tributárias, principais e acessórias, perante a Fazenda Pública Municipal, referentes ao imóvel participante.

Art. 5º Ficam expressamente impedidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os Vereadores da Câmara Municipal de Belém de Maria;

III - Os Secretários Municipais e cargos equiparados;

IV - Os servidores públicos lotados nos órgãos de tributação, arrecadação e fiscalização do Município;

V - Os membros da comissão organizadora do sorteio.

Parágrafo único. A vedação se estende aos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas elencadas nos incisos deste artigo.

Art. 6º A premiação do programa “IPTU Premiado” consistirá em:

I - 01 (uma) geladeira;

II - 02 (dois) micro-ondas;

III - 04 (quatro) liquidificadores;

IV - 04 (quatro) sanduicheiras;

V - 04 (quatro) ventiladores;

VI - 02 (duas) Airfryers;

VII - 02 (dois) fogões de 4 bocas.



Parágrafo único. Os prêmios especificados poderão ser substituídos por outros de valor equivalente ou superior, a critério do Poder Executivo, mediante justificativa e prévia divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, que definirá, no mínimo:

- I - O calendário e o cronograma do programa;
- II - A metodologia e os procedimentos do sorteio, garantindo a lisura e a transparência do processo;
- III - A composição e as atribuições da comissão organizadora;
- IV - As regras para entrega dos prêmios aos contemplados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS


Art. 8º As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios para a execução do programa “IPTU Premiado” correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º O valor total destinado à aquisição dos prêmios não poderá exceder o limite de 2% (dois por cento) da arrecadação total do IPTU do exercício financeiro imediatamente anterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.


ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria



ANEXO I

LEI N° 906, DE 19 de novembro de 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Este relatório de impacto financeiro é preparado com o objetivo de estimar a renúncia de receita decorrente da concessão de um desconto de 20% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o município de Belém de Maria (PE), no prazo de vencimento, conforme os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), baseando-se nas projeções contidas no Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025.

I. Fundamentação Legal da Renúncia de Receita

A concessão de um desconto de 20% no IPTU se configura como uma **renúncia de receita**. De acordo com o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária (o que inclui a alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, como um desconto) deve estar acompanhada de uma **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**.

Este impacto deve ser demonstrado no exercício em que o benefício iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Para que o benefício prospere, ele deve atender à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e cumprir pelo menos uma das seguintes condições:

1. O proponente deve demonstrar que a renúncia foi considerada na **estimativa de receita da lei orçamentária** e que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo da LDO.
2. Estar acompanhada de **medidas de compensação** (como aumento de receita por elevação de alíquotas ou criação de tributos).

O Anexo de Metas Fiscais de Belém de Maria (LDO/2025) aponta que **não são estimados valores para renúncia de receita** relativos a eventual concessão de benefício fiscal, devendo o estudo de impacto orçamentário-financeiro ser feito por ocasião da concessão do benefício.



Assim, a viabilidade do desconto de 20% dependerá de demonstrar, através deste estudo, que o impacto é baixo o suficiente para ser absorvido pela dedução da previsão de receita no orçamento, sem desequilíbrio fiscal.

II. Metodologia e Dados Utilizados (Belém de Maria - PE)

Para a estimativa do impacto (renúncia de receita) para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, utilizaremos as projeções de Receita de IPTU e Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Belém de Maria, contidas no Anexo de Metas Fiscais (LDO/2025).

Variável (em R\$ Milhares)	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
Receita de IPTU Estimada (B)	R\$ 59.000,00	R\$ 61.000,00	R\$ 63.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL) Estimada (A)	R\$ 54.573,00	R\$ 55.125,00	R\$ 55.683,00

A metodologia segue o cálculo de 20% sobre a receita total de IPTU estimada para cada exercício, e posteriormente a comparação dessa renúncia com a RCL, conforme feito em estudos similares apresentados nas fontes.

III. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Desconto de 20% no IPTU)

O cálculo do impacto (Renúncia de Receita) é realizado aplicando-se o desconto de 20% sobre a Receita de IPTU estimada para cada ano.

III.1. Cálculo da Renúncia de Receita (20% do IPTU)

Exercício	Receita de IPTU Estimada (R\$ Milhares)	Desconto	Renúncia de Receita Estimada (R\$)
2025	R\$ 59.000,00	20%	R\$ 11.800,00
2026	R\$ 61.000,00	20%	R\$ 12.200,00
2027	R\$ 63.000,00	20%	R\$ 12.600,00

III.2. Cálculo do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

É fundamental avaliar o impacto da renúncia em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) para verificar sua relevância fiscal.

Exercício	Renúncia de Receita (R\$) (F)	RCL Estimada (R\$) (A)	% Renúncia sobre RCL (F/A)
-----------	-------------------------------	------------------------	----------------------------



2025	R\$ 11.800,00	R\$ 54.573.000,00	0,0216%
2026	R\$ 12.200,00	R\$ 55.125.000,00	0,0221%
2027	R\$ 12.600,00	R\$ 55.683.000,00	0,0226%

O impacto da renúncia de receita devido ao desconto de 20% no IPTU representa aproximadamente **0,02% da Receita Corrente Líquida** projetada para o triênio 2025-2027.

IV. Viabilidade Financeira

Para a viabilidade da concessão do desconto de 20% no IPTU até o vencimento no município de Belém de Maria, é necessário assegurar que a renúncia de receita seja compensada ou considerada no orçamento, conforme a LRF.

Considerando que a proposta de Belém de Maria não apresenta medidas de compensação (como aumento de outros tributos) na LDO/2025, a aprovação do benefício depende de que o proponente demonstre que a renúncia foi **considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA)** e que **não afetará as metas de resultados fiscais**.

V. Conclusão sobre a Viabilidade:

O impacto da renúncia de receita gerado pelo desconto de 20% no IPTU (R\$ 11.800,00 em 2025, R\$ 12.200,00 em 2026 e R\$ 12.600,00 em 2027) é **marginal em relação à Receita Corrente Líquida** de Belém de Maria.

A implementação do desconto é considerada viável do ponto de vista orçamentário-financeiro, desde que a redução seja formalmente incorporada (deduzida) na previsão da receita do IPTU na Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, garantindo que não haja desequilíbrio fiscal ou afetação das metas de resultados fiscais. A Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria já tem uma variação percentual projetada que considera o cenário econômico e a intensificação da fiscalização tributária. A acomodação desse pequeno valor de renúncia dentro do orçamento deve ser o mecanismo de compensação legalmente aceito (dedução da previsão da receita)

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria